



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**



71294.94788

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, do Senador FLEXA RIBEIRO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR AD HOC: Sen. Walter Pinheiro

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição visa alterar o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a chamada Lei de Concessões, de modo a obrigar as concessionárias de serviços públicos a oferecer ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico. Ressalta ainda que o envio do documento de cobrança por meio eletrônico não dispensa a concessionária da obrigação de enviá-lo pelos meios convencionais, cabendo ao consumidor a opção pela dispensa desses meios.

O autor justifica a proposição com base nas facilidades trazidas pela rede mundial de computadores nas relações entre produtores e consumidores. Além disso, alega que o projeto objetiva proporcionar maior comodidade aos usuários e evitar os transtornos causados por extravios de contas ou greves dos Correios, que podem resultar em inadimplência.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

A matéria foi encaminhada inicialmente às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em 11 de abril de 2012, foi aprovado o Requerimento nº 185, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, para que a matéria fosse examinada adicionalmente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

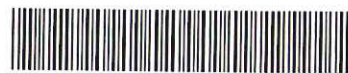
Conforme disposto no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar acerca de proposições que tratem de desenvolvimento tecnológico.

Quanto ao mérito, a proposição objetiva proporcionar ao consumidor mais uma opção de recebimento do documento de cobrança de seus débitos. O uso do meio eletrônico proporcionará maior independência ao usuário, que é a parte mais frágil na relação comercial. O consumidor tem o direito de receber suas contas antes da data do vencimento. Entretanto, muitas vezes ocorrem extravios ou greves dos Correios que impossibilitam ao usuário quitar seus débitos antes do vencimento, acarretando o pagamento de multas, ou mesmo a interrupção da prestação do serviço, por motivos alheios à vontade do consumidor.

O uso das tecnologias de informação e comunicação para eliminar intermediários na relação entre produtor e consumidor resulta no aumento da eficiência econômica pela redução de custos de transação.

Cabe destacar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reconheceu a importância dessa questão em sua Resolução Normativa nº 414, de 2010, que consolidou os direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica. De acordo com a Resolução:

Art. 122. A entrega da fatura deve ser efetuada prioritariamente no endereço da unidade consumidora, sendo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

admitidas as seguintes alternativas:

.....
III – por meio eletrônico, quando solicitado pelo consumidor;
.....

A referida Resolução estabelece o uso do meio eletrônico como uma opção de entrega da fatura que a empresa pode utilizar. Ou seja, a empresa não é obrigada a oferecer essa opção. A presente proposição vai além ao tornar essa opção um direito do consumidor.

Os custos de implantar sistemas de fatura mensal por meio eletrônico são baixos comparados aos benefícios potenciais.

Por fim, o projeto está embasado na melhor técnica legislativa, observando as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não sendo necessário ajuste algum.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 28, de 2012.

Sala da Comissão, 09/10/13

Sen. José Perrella, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 01/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: SEN. WALTER PINHEIRO (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO